



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1977/2021

São Luís, 11 de novembro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Secretaria de Fiscalização	2
Alertas	2
Primeira Câmara	5
Decisão	5
Pleno	14
Decisão	14
Outros	15
Gabinete dos Relatores	26
Edital de Citação	26
Secretaria de Gestão	28
Portaria	28
Presidência	28
Portaria	28

Secretaria de Fiscalização**Alertas****ALERTA – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE PESSOAL
MODULO INATIVIDADE**

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONSIDERANDO o disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas do Estado para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

E, o que dispõe A Instrução Normativa Nº 47, 15 de fevereiro de 2017, tal qual in verbis:

“Art. 12. Os atos enviados por meio do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal ao Tribunal, com status no sistema ”pendente de avaliação”, passarão por uma apreciação preliminar, a partir de parâmetros previamente definidos, para identificação de inconsistências ou omissões no lançamento dos dados,

§ 1º Os atos considerados inconsistentes pela crítica preliminar serão devolvidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal, aos responsáveis pelo encaminhamento das informações, para saneamento das falhas identificadas e posterior reenvio ao TCE/MA.

§ 2º O prazo para saneamento das informações será de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, que começará a fluir após a notificação eletrônica, via e-mail do responsável pelas informações prestadas.

Resolve:

I - Emitir alerta para que os regimes próprios de previdência constantes no Anexo I desta comunicação providencie a retificação das informações constantes nos processos destacados, com a maior brevidade possível, sob pena de aplicação de multas, em processos específicos, conforme estabelece o § 6º do Art. 12 da instrução normativa alhures mencionada.

São Luís, 10 de Novembro de 2022

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
Auditor de Controle Externo
Secretário de Fiscalização.

ANEXO I

TOTAL DE PROCEDIMENTOS SEM RESPOSTAS DE FISCALIZADOS - 301

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Quantidade : 01 Número do procedimento. 37296/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV Quantidade :40

Número dos procedimentos: 76832/2015 198872/2014 80892/2015 23274/2015 221945/2013 255566/2013 212193/2017 4049/2009 503/2011 8327/2014 201743/2015 272314/2016 0663/2012 194379/2016 81384/2017 163153/2016 175436/2016 178097/2016 106572/2016 224217/2016 36547/2016 48647/2016 10987/2017 40733/2016 203254/2017 249276/2017 78253/2016 208050/2016 291122/2017 72123/2017 242565/2017 208049/2017 197813/2017 35177/2015 170904/2019 289507/2018 95918/2017 236791/2017 221079/2018 114021/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA Quantidade :10

Número dos Procedimentos 011/2017 036/2017 038/2017 004/2018 003/2018 024/2019 051/2018 082/2018 083/2018 007/2019

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- FPS DE ALDEIAS ALTAS Quantidade:7

Número dos Procedimentos 017/2018 020/2018 018/2018 004/2017 001/2019 002/2019 006/2019

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO Quantidade :5

Número dos Procedimentos 005/2017 003/2017 007/2017 035/2017 076/2017

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA Quantidade: 4

Número dos Procedimentos 008/2018 001/2019 023/2019 044/2019 Anapurus

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS Quantidade: 3

Número dos Procedimentos 1409/15 014/2017 002/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM Quantidade: 1

Número do Procedimento 04/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS Quantidade: 2

Número dos Procedimentos 013/2019 016/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU Quantidade: 7

Número dos Procedimentos 024/2017 003/2017 011/2017 036/2017 001/2013 011/2018 004/2014

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA Quantidade: 4

Número dos Procedimentos 03.07098P/2018 04.09104P/2018 04.07095P/2018 03.0003P/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS Quantidade: 7

Número dos Procedimentos 04281/2013 03444/2016 06888/2016 05677/2016 03354/2017 01943/2017 0690/2008

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA Quantidade: 1

Número do Procedimento 648/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO Quantidade: 7

Número dos Procedimentos 210/2016 202/2016 0074/2007 143/2013 167/2014 106/2010 139/2013

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR Quantidade: 1

Número do Procedimento 0014/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA Quantidade: 5

Número dos Procedimentos 002/2017 12660/2014 02/2016 03/2018 004/2019

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO Quantidade:1

Número do Procedimento 007/2018

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE Quantidade: 3

Número dos Procedimentos 03/2017 557/2015 154/2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPAM DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ Quantidade:1

Número do Procedimento 005/2018

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA Quantidade: 5

Número dos Procedimentos 8653/2014 10633/2017 10659/2017 021/2018 008/2019
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM Quantidade: 1
Número do Procedimento 001/2015
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Quantidade: 6
Número dos Procedimentos 162/2015 022/2016 0071/2014 141/2015 103/2015 034/2017
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA Quantidade: 3
Número dos Procedimentos 002/2017 006/2017 008/2017
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS Quantidade: 14
Número dos Procedimentos 161/2016 160/2016 21/2017 028/2017 292/2012 001/2017 162/2016 033/2017
007/2017 78/2017 75/2017 011/2013 74/2017 91/2017
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM Quantidade: 9
Número dos Procedimentos 025/2017 004/2017 001/2017 008/2017 004/2018 033/2017 009/2018 1701/2015
012/2018
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO Quantidade: 2
Número dos Procedimentos 003/2017 19/2019
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY Quantidade: 3
Números dos Procedimentos 0027/2017 003/2011 017/2013
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS Quantidade: 12
Números do Procedimentos 0099/2016 004/2017 0103/2016 0100/2016 0073/2016 0106/2016 0116/2016
0117/2016 0096/2016 003/2017 008/2017 007/2017
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA Quantidade: 8
Números do Procedimentos 166/2017 165/2017 161/2017 178/2017 177/2017 228/2017 075/2018 312/2017
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM Quantidade: 86
Números do Procedimentos 2013.03.00331P/2013 2013.01.00256P/2013 2013.04.00432P/2013
2015.04.08675P/2015 2016.04.08912P/2016 2015.04.08334P/2015 2016.01.08899P/2016 2014.01.08003P/2014
2014.01.07842P/2014 2015.02.08137P/2015 2016.03.08857P/2016 2013.04.00070P/2013 2012.02.00574P/2012
2016.8.1200578P/2016 2012.03.01686R1/2012 2012.02.00611P/2012 2016.04.09064P/2016
2014.04.08107P/2014 2012.02.00617P/2012 2010.04.1691P/2010 2011.01.4604P/2011 2012.03.00383P/2012
2014.04.08013P/2014 2016.02.08828P/2016 2012.01.00361P/2012 2014.04.08016P/2014 2014.03.00122P/2014
2017.04.09330P/2017 2012.02.00716P/2012 2017.01.09313P/2017 2015.04.08407P/2015 2012.03.00731P/2012
2014.01.08119P/2014 2015.04.08248P/2015 2011.01.4525P/2011 2016.03.09061P/2016 2016.03.09206P/2016
2015.04.08590P/2015 2014.04.00158P/2014 2016.04.08908P/2016 2012.04.00518P/2012 2016.04.08997P/2016
2016.04.09238P/2016 20160409237P/2016 2018.04.09775P/2018 2017.04.09663P/2017 2014.04.00157P/2014
2014.04.08036P/2014 2011.04.4656P/2011 20160409107P/2016 2014.01.00034P/2014 2017.04.09319P/2017
2016.04.08873P/2016 2015.03.08537P/2015 2015.01.08271P/2015 2017.04.09598P/2017 2016.04.08868P/2016
2010.03.0038P/2010 2017.04.09547P/2017 2013.04.00191P/2013 2014.01.00064P/2014 2014.04.00103P/2014
20140408090P/2014 2015.04.08405P/2015 2016.03.08984P/2016 2011.03.4615P/2011 2018.04.09777P/2018
2014.03.08132P/2014 2017.02.09691P/2017 2018.02.13951P/2018 2017.04.09482P/2017 2018.02.09864P/2018
2015.04.08311P/2015 20150408686P/2015 2014.04.0021P/2014 2014.04.00048P/2014 2011.02.4516P/2011
2017.03.09269P/2017 2014.04.07813P/2014 2018.02.09841P/2018 2015.01.08250P/2015 2012.01.00381P/2012
2016.03.09255P/2016 2016.04.08860P/2016 075/97/97 2015.04.08161P/2015
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS Quantidade:7
Número dos Procedimentos 006/2017 008/2017 012/2017 020/2017 025/2017 11344/2014 11402/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Quantidade: 26
Número dos procedimentos: 234/2016 265/2016 266/2016 228/2016 254/2016 324/2016 050/2017 137/2009
262/2014 373/2016 340/2016 306/2016 318/2016 343/2016 314/2016 309/2017 118/2018 355/2017 394/2016
398/2016 111/2017 133/2018 239/2017 137/2016 230/2016 128/2016
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Quantidade: 1
Número do Procedimento 22/2019
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE Quantidade: 5
Número dos Procedimentos 071/2017 038/2017 029/2017 061/2017 108/2017
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Quantidade: 3

Número dos Procedimentos 183/2014 205/2015 1555/2012

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 1985/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Rita da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Rita da Silva Oliveira, viúva do ex-militar Sebastião Barbosa de Oliveira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 821/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Rita da Silva Oliveira, viúva do ex-militar Sebastião Barbosa de Oliveira, Transferido para a Reserva Remunerada na função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 3º Sargento, outorgada pelo Ato de 26 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 470/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6169/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Terezinha Silva de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Terezinha Silva de Jesus, viúva do ex-militar Augusto Placido de Jesus. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 826/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a TerezinhaSilva de Jesus, viúva do ex-militar Augusto Placido de Jesus, Transferido para a Reserva Remunerada na função de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com subsídio de 1º Tenente, outorgada pelo Ato de 10 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 512/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 863/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Kátia da Silva Lopes Henriques

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Kátia da Silva Lopes Henriques, viúva do ex-segurado Antonio Alves Henriques. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 818/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Kátia da Silva Lopes Henriques, viúva do ex-segurado Antonio Alves Henriques, aposentado no cargo de Mecânico de Máquinas e Veículos, Classe B, Referência 04, Grupo Administração Geral, subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato de 18 de novembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 424/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1609/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Lucidalva Soares Gomes Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade concedida a Lucidalva Soares Gomes Araújo, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 819/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Lucidalva Soares Gomes Araújo, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2860 de 05 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 416/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2363/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Arthur Frederico Oliveira de Monroe

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade concedida a Arthur Frederico Oliveira de Monroe, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 830/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Arthur Frederico Oliveira de Monroe, no cargo de auxiliar administrativo, referência 011, especialidade agente de administração, grupo apoio administrativo, subgrupo apoio administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 181 de 18 de janeiro de 2019,

expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 399/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1818/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Cêile de Sousa Borges

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade concedida a Cêile de Sousa Borges, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 820/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Cêile de Sousa Borges, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3026 de 20 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 423/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5402/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Socorro Abrantes Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria do Socorro Abrantes Ribeiro, viúva do ex-segurado José Ribamar Ribeiro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 822/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria do Socorro Abrantes Ribeiro, viúva do ex-segurado José Ribamar Ribeiro, aposentado no cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de 14 de fevereiro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2054/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6105/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Alves Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Alves Ferreira, viúva do segurado Valdemar Arcangelo Ferreira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 823/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Alves Ferreira, viúva do segurado Valdemar Arcangelo Ferreira, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato de 24 de março de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 370/2021/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento

Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6139/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Anizio Barnabé Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Anizio Barnabé Teixeira, viúvo da ex-Segurada Maria Deusa Barnabé Teixeira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 824/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Anizio Barnabé Teixeira, viúvo da ex-Segurada Maria Deusa Barnabé Teixeira, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 12 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2030/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6149/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Joaquim Alves Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Joaquim Alves Cardoso, viúvo da ex-segurada June Nunes Cruz Cardoso. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 825/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Joaquim Alves Cardoso, viúvo da ex-segurada June Nunes Cruz Cardoso, aposentada no cargo de Professor(a) I, Classe B, Referência 04, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato de 12 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2034/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9578/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria de Fátima da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria de Fátima da Silva Santos, viúva do ex-militar Mário Veriano da Silva Santos. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 827/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria de Fátima da Silva Santos, viúva do ex-militar Mário Veriano da Silva Santos, Transferido para a Reserva Remunerada na função de Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de Coronel, outorgada pelo Ato de 11 de setembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 426/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério

Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10375/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Sonia Maria Santos Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Sonia Maria Santos Abreu, viúva do ex-segurado Alberto Pereira Abreu. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 828/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Sonia Maria Santos Abreu, viúva do ex-segurado Alberto Pereira Abreu, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Legislativo Operacional, Classe C, Nível 04, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 16 de outubro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 519/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2383/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Cristina Torres da Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria compulsória concedida a Maria Cristina Torres da Rocha, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 832/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria compulsória de Maria Cristina Torres da Rocha, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 107 de 09 de março de 2015, retificado pelos Atos de 14 de dezembro de 2016, 08 de junho de 2017 e 17 de novembro de 2020, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 401/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2341/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Veni dos Santos Silva Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição concedida a Maria Veni dos Santos Silva Matos, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 829/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição de Maria Veni dos Santos Silva Matos, no cargo de Professor(a) Nível II, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 059 de 22 de junho de 2017, retificado pelo Decreto nº 28, de 23 de maio de 2018, expedidos pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 346/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2376/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Manoel de Jesus Barros Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade concedida a Manoel de Jesus Barros Ribeiro, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 831/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Manoel de Jesus Barros Ribeiro, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 06, matrícula nº 275194, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 84 de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 400/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César França Ferreira e Marcelo Tavares Silva os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Pleno**Decisão**

Processo nº: 1839/2021–TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Banco Bradesco S/A – CNPJ: 60.746.948/0001-12

Advogados do Representante: José Manoel de Arruda Alvim Neto (OAB/SP nº 12.363), Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB/SP nº 12.426), Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB/SP nº 118.685), Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim (OAB/SP nº 124.535), Aluizio José de Almeida Cherubini (OAB/SP nº 165.399), Gianfrancesco Genoso (OAB/SP nº 96.954), Araken de Assis (OAB/SP nº 270.448-A), Armando Verri Junior (OAB/SP nº 27.555), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Fernando Crespo Queiroz Neves

(OAB/SP nº 138.094) e Everaldo Augusto Cambler (OAB/SP nº 68.312)

Representado: Antônio Soares de Sena – Prefeito de Gonçalves Dias

Advogados do Representado: Pedro Carvalho Chagas (OAB/MA nº 14.393) e Lucas Rodrigues Sá (OAB/MA nº 14.884)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Conhecimento. Falta de elementos que comprovem os fatos denunciados. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 593/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pela empresa Banco Bradesco S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, em face do Município de Gonçalves Dias, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio Soares de Sena, alegando suposta ausência de repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de empréstimo consignado, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso XX, e 40, § 2º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas:

I) pelo conhecimento da representação, com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 43, VII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

II) pela improcedência da representação, em razão da ausência de documentos e provas capazes de confirmar a suposta falta de repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de empréstimo consignado;

III) pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), após comunicação ao representante, visto que não restou comprovada qualquer transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Outros

Pauta da 40ª sessão Ordinária do Pleno

17/11/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**1 - PROCESSO: 8734 / 2009****NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores****ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA****RESPONSÁVEIS: Antonio Jamilson Neves Baquil (453.130.163-34).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/09/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.****2 - PROCESSO: 4374 / 2012****NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores****ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO****RESPONSÁVEIS: Coriolano Coelho De Almeida (008.196.543-53), José Raimundo Da Costa (298.868.483-91).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 29/09/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.****3 - PROCESSO: 9868 / 2015****NATUREZA: Tomada de contas especial****ESPÉCIE: Outros****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Ilka Doris De Sousa Silva (303.258.463-91), José Arimatéa Lima Neto Evangelista (011.549.813-39).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial****4 - PROCESSO: 2040 / 2016****NATUREZA: Tomada de contas especial****ESPÉCIE: Outros****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA****RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues De Melo (038.150.993-15), Marcos Antonio Barbosa Pacheco (236.569.133-15).****PARTE: Marcos Antônio Barbosa Pacheco-Sec. da Saúde****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial - Convênio****5 - PROCESSO: 4836 / 2016****NATUREZA: Prestação de contas anual de governo****ESPÉCIE: Prefeito Municipal****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO****RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA
SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
6 - PROCESSO: 6620 / 2016
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
RESPONSÁVEIS: João Da Cruz Ferreira (402.655.523-20).
PARTE: Marcos Antonio Barbosa Pacheco-Sec. da Saúde
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial - Convênio
7 - PROCESSO: 4553 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/07/2021.
8 - PROCESSO: 7465 / 2018
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO
MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49).
PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial - Convênio
9 - PROCESSO: 3722 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Alexandra Oliveira Reis Ares (662.003.933-20), Carlos Eduardo Fonseca Belfort
(026.559.333-62).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Denúncia
10 - PROCESSO: 3958 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS
RESPONSÁVEIS: Delcimar Santos Da Silva (029.943.763-93), Jeronimo Cardoso Rosa Neto (012.400.973-
52), Valmira Miranda Da Silva Barroso (265.705.993-72).
PARTE: SEFIS NUFIS II
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação

11 - PROCESSO: 4737 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Sousa Bomfim (571.314.143-87).

PARTE: Ministério Público do Estado do Maranhão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 11

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4626 / 2009

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nordman Ribeiro (124.955.903-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/11/2021.

2 - PROCESSO: 2967 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/10/2021.

3 - PROCESSO: 3244 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Vanderlucio Simão Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4363 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: José Gomes Coelho (107.036.083-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;
Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335;
Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/11/2021.
5 - PROCESSO: 7925 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34).
PARTE: FORJAS TAURUS S.A
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8171 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marco André Campos Da Silva (841.393.823-68).
PARTE: Empresa Albatroz Construções LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 11860 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34).
PARTE: EMPRESA IP SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 11942 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34).
PARTE: Classe Construções LTDA.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 12178 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEIS: Antônio Roberto Dos Santos Silva (355.020.703-44).

PARTE: EMP. J.R. SOEIRO MACHADO & CIA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3179 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jailson Fausto Alves (225.945.313-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 8014 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Gildasio Angelo Da Silva (088.944.263-00).

PARTE: Gidásio Ângelo da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.

Total de Processos: 11

3 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3054 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima (810.992.663-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO oposto por Maria Deusdete Lima, por meio dos seus representantes legais.

2 - PROCESSO: 11132 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6117 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Moura Da Silva (054.623.473-91), Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 10098 / 2015
NATUREZA: Processo administrativo
ESPÉCIE: Encaminha Cópia de Documento (documento)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Olímpio Antonio Araujo Dos Santos Silva (570.912.503-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1706 / 2016
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Jose Lourenço Bonfim Junior (782.471.283-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;
Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 5
4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
1 - PROCESSO: 4140 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE
RESPONSÁVEIS: Edimilson Gonçalves Macedo (110.733.903-06).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 13043 / 2016
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Conceição De Maria Soares Madeira (053.484.803-63).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benedito Ferreira de Campos Filho - OAB-167058/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 398 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Larissa Abdalla Britto (301.844.602-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5346 / 2021

NATUREZA: Elaboração de ato normativo

ESPÉCIE: Resolução

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joaquim Washington Luiz De Oliveira (064.071.613-04).

PARTE: Valéria Vieira da Silva Souza - Gestora da UNGEP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7896 / 2021

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joaquim Washington Luiz De Oliveira (064.071.613-04).

PARTE: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão e Maranhão Parcerias - MAPA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

5 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 3604 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Jakson Valerio De Sousa Oliveira (907.977.363-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4466 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Mendes Damasceno (336.962.173-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5681 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5812 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4355 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3633 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Andreia Carla Santana Everton Lauande (676.705.473-91), Josemar Nogueira Silva (063.198.583-20), Maria De Nazareth Garcez Sousa Oliveira (269.215.963-20), Rodrigo Barbalho Desterro E Silva (015.332.723-52).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RODRIGO BARBALHO DESTERRO E SILVA - OAB-9158/MA;

Advogado: RODRIGO JOSE RIBEIRO SOUSA - OAB-11301/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/10/2021.

2 - PROCESSO: 2166 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cezar Galvao Da Silva (304.130.873-87), José Arimatéa Lima Neto Evangelista

(011.549.813-39), Paulo Roberto Moreira Lopes (044.949.033-53).

PARTE: Neto Evangelista-Sec. de Est. de Desenv. Social

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5693 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO

RESPONSÁVEIS: Diogo Ribeiro Azevedo (019.937.403-17).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5307 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIO VENICIUS SILVA MELO - OAB-8619-A/MA;

Advogado: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA - OAB-17896-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4605 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Angela Maria Alves Milita (335.366.783-00), Danielly Coelho Trabulsi Nascimento (948.032.003-78), Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53), Valdizo Teixeira Dos Santos (148.757.053-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE nº 289/2021.

2 - PROCESSO: 4826 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72), Eder Da Cruz De Araujo (924.994.903-06), Hilton Costa Da Silva (848.011.743-53), Nilberto Santana Pereira (536.887.163-53), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20), Rodrigo Vieira Sousa (868.242.283-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Raimundo Nonato Abraão Baquil (Prefeito), Daisy Filgueiras Lima Baquil (Secretária Municipal de Educação), Rodrigo Vieira Sousa (Fiscal de Obras), Nilberto Santana Pereira (Pregoeiro), Hilton Costa da Silva (Almoxarife), Eder da Cruz de Araujo (Controlador Geral), Dhiankarlo Araujo e Silva (Contador). VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/10/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 11/08/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 6511 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Gilsimar Ferreira Pereira (402.821.473-49), Ronilson Lima Serra (431.539.503-00).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3814 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TURIACAÇU

RESPONSÁVEIS: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15), Sivaldo Jose Ribeiro Amorim (406.381.623-00), Timoteo Saraiva Neto (054.752.873-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 4124 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIACAÇU

RESPONSÁVEIS: Amarildo Hipólito (674.995.973-34), Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15), Sivaldo Jose Ribeiro Amorim (406.381.623-00), Timoteo Saraiva Neto (054.752.873-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

Total de Processos: 3

Total de Processos da Pauta: 48

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de Novembro de 2021

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (15) quinze dias

Processo nº: 5138/2021

Natureza: Denúncia

Entidade: Município de São José de Ribamar

Responsável: Júlio César Matos

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (15) quinze dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Júlio César Matos . haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 153/2021, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 3289/2021, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará, automática mente, prorrogado por até quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 10 de novembro de 2021. Conselheiro

Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo
Em 10 de Novembro de 2021 às 11:42:23
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº: 5799/2020
Natureza do Processo: Fiscalização
Exercício Financeiro: 2020
Entidade: Município de Loreto
Responsável: MARCOS FRANCO MARTINS BRIGEL
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 117/2020, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 37/2020, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará, automática mente, prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 08 de novembro de 2021. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 8883/2018
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício financeiro: 2013

Origem: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão
O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Baldoino da Silva Nery, CPF nº 332.133.133-00, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8.883/2018, que trata de Tomada de Contas Especial, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução no 28/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 28/2019-UTCEX, na

portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 08/11/2021.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Em 11 de Novembro de 2021 às 08:35:54

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 795, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Processo nº 7797/2021/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, à Procuradora de Contas deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, referentes ao exercício de 2022, no período de 10/01 a 10/03/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº. 796, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ratificar disposição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 188249/2021/CC, Ofício nº 139/2021 - PRESI/TCE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a cessão para este Tribunal de Contas do servidor Claudio Pinheiro e Silva, matrícula nº 14969/TCE/MA e ID: 00256674-0, Professor de Artes/ Classe Especial / Referência 011, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o ato de disposição publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão, datado de 21/10/2021, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A cessão prevista no caput tem efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 798, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas de processos de tomada de contas especial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 95 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta no Processo TCE/MA nº 3864/2021, que informa sobre instabilidades no serviço de comunicação e recebimento de processos de tomada de contas especial;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam protraídos, para o dia trinta de novembro de 2021, os vencimentos das obrigações previstas na Instrução Normativa TCE/MA nº 50, de 30 de agosto de 2017, ocorridos no período de agosto de 2020 a setembro de 2021, relativas à:

I - Comunicação de instauração de tomada de contas especial (art. 5º); e

II - Encaminhamento de processo de tomada de contas especial (art. 10, I).

Parágrafo único. As disposições estabelecidas no caput deste artigo aplicam-se às comunicações e encaminhamentos de processos realizados por meio do Sistema e-TCEspecial.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 11 de novembro de 2021.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente